

**Projeto de Lei nº 017/2025**

***“Denomina Estrada Municipal dos Carneiros Dr. Pedro Rennó Moreira e dá outras providências.”***

**Solicitante:** Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Careagu.

**Assunto:** Legalidade e Constitucionalidade de Projeto de Lei nº 017/2025

## **I – Relatório**

Consultado pelos membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Careagu sobre a legalidade e constitucionalidade do projeto de Lei que Denomina Estrada Municipal dos Carneiros Dr. Pedro Rennó Moreira e dá outras providências.

À presente indagação respondo nos termos que seguem.

## **II – Parecer**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal que Denomina Estrada Municipal dos Carneiros Dr. Pedro Rennó Moreira e dá outras providências.

Referido projeto de lei encontra-se devidamente iniciado, não contendo nenhum vício capaz de maculá-lo. Da mesma forma é constitucional e legal, não afrontando qualquer dispositivo da Constituição da República nem da Legislação Infraconstitucional em vigor.

Inicialmente, cumpre observar que a matéria encontra-se no nível de competência do Município, por força da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

Quanto a iniciativa, também não merece reparo, uma vez que é concorrente, sendo tanto do Chefe do Executivo Municipal quanto da Edilidade a iniciativa de apresentar proposições desta natureza.

No que tange a técnica legislativa e ao rito legislativo, insta observar que a proposição não merece retoques, uma vez que respeitados os dispositivos legais.

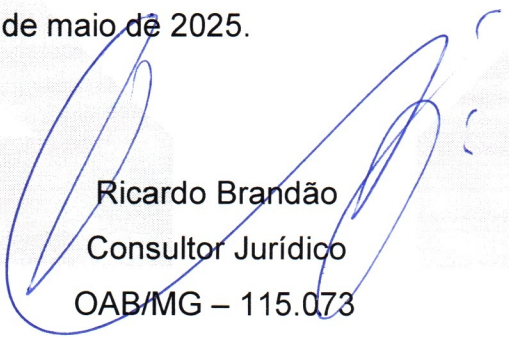
Em relação ao mérito da questão, vale observar que a proposição Denomina Estrada Municipal dos Carneiros Dr. Pedro Rennó Moreira e dá outras providências.

### **III – Conclusão**

Ante o exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 017/2025 não possui qualquer vício legal ou constitucional, sendo este órgão de consultoria jurídica e técnica legislativa favorável a remessa ao plenário do presente projeto de lei.

É o parecer, s.m.j., que submetemos a apreciação dos Nobres Edis que compõem as comissões.

Careaçu, 05 de maio de 2025.

  
Ricardo Brandão  
Consultor Jurídico  
OAB/MG – 115.073